**LEI Nº 6.316 DE 18/12/2018**

**"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N°6.276, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°.** O art. 18 da Lei n°6.276, de 03 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Fica estipulado o prazo de 210 (duzentos e dez dias) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, para que os proprietários e condutores de veículo de tração animal regularizem suas situações perante o Município.

**Art. 2°.** O art. 20 da Lei n°6.276, de 03 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 18 de dezembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/12/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento